



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.303.683 - SC
(2010/0079212-6)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : DORALINA SMANIOTTO MATTÉ E OUTROS
ADVOGADO : LEIDY MERLYN BENTHIEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÍLVIO MOCELIN
ADVOGADO : ELIO LUÍS FROZZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RENI SOUZA E OUTRO(S)
VALNEI DAL BEM E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO AFASTADA. RECOLHIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO-STJ Nº 1/2008 E RESOLUÇÃO Nº 14/2008 DO TJSC. AGRADO PROVIDO.

1. No caso dos autos, o recolhimento das despesas referentes ao porte de remessa e retorno do recurso especial encontra-se em consonância com o estabelecido nas Resoluções nº 1/2008, do Superior Tribunal de Justiça, e 14/2008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2. Agravo regimental provido, para tornar sem efeito a decisão de fls. 647-650 (e-STJ), e determinar o cumprimento daquela proferida anteriormente, às fls. 629-632 (e-STJ).

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, para tornar sem efeito a decisão de fls. 647-650(e-STJ), e determinar o cumprimento daquela proferida anteriormente, às fls. 629-32 (e-STJ), nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.303.683 - SC
(2010/0079212-6)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Trata-se de agravo regimental interposto por DORALINA SMANIOTTO MATTÉ E OUTROS contra decisão de minha lavra, fundamentada na incidência da Súmula 187/STJ.

A referida decisão havia reconsiderado aquela proferida às fls. 629-632 (e-STJ), em virtude da constatação de ausência da Guia de Recolhimento da União, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do recurso especial, fato alertado pelo ora agravado nas razões do agravo regimental de fls. 641-645 (e-STJ).

Em suas razões, os agravantes alegam ter comprovado o pagamento das custas processuais e do porte de remessa e retorno dos autos, e que a decisão atacada representa verdadeiro "excesso de rigorismo formal" (fl. 663 e-STJ), uma vez que foi "juntado tempestivamente aos autos o comprovante do pagamento no valor correspondente àquele determinado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina" (fl. 664 e-STJ).

Ao final, requer a reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.303.683 - SC
(2010/0079212-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Primeiramente, destaco que o presente feito merece ser saneado.

Ao examinar detidamente os autos, verifico que não consta nenhuma irregularidade no recolhimento das despesas referentes às custas processuais e ao porte de remessa e retorno dos autos do recurso especial de fls. 263-275 (e-STJ).

Isso porque, nos termos da Resolução nº 14/2008, editada pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, vigente à época da interposição do recurso, "*as despesas do porte de remessa e retorno dos autos na interposição de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal são suportadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina*".

Assim dispõe o citado normativo:

Art. 1º O valor das despesas do porte de remessa e retorno dos autos ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal é fixado de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos utilizada para o serviço de SEDEX (...)

§ 1º Os valores, vigentes em 1º de novembro de 2008, incluem o trajeto de remessa e retorno dos autos a partir de Florianópolis - SC. (...)

Art. 2º Os valores fixados no art. 1º desta Resolução serão recolhidos pelo recorrente na rede bancária mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, disponível no site do Tribunal de Justiça.

Por conseguinte, ressalto que o recolhimento das referidas despesas foi efetuado corretamente, conforme pode ser observado às fls. 277-280 (e-STJ), mediante análise do boleto bancário e seu respectivo comprovante de pagamento.

Desse modo, imperioso salientar que foram devidamente cumpridas as resoluções nº 14/2008, do TJSC, bem como a Resolução nº 1/2008, deste Superior



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal, a qual faculta aos Tribunais locais efetuarem o recolhimento das despesas referentes ao preparo dos recursos endereçados a esta Corte:

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.(...)

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno ou apenas de remessa, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.

Em face do exposto, dou provimento ao presente agravo regimental, para tornar sem efeito a decisão de fls. 647-650 (e-STJ), e determinar o cumprimento daquela por mim proferida anteriormente, às fls. 629-632 (e-STJ).

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0079212-6 **AgRg no AgRg no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO Ag 1.303.683 / SC

Números Origem: 20080738309 20080738309000202

EM MESA

JULGADO: 16/02/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DORALINA SMANIOTTO MATTÉ E OUTROS
ADVOGADO : LEIDY MERLYN BENTHIEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÍLVIO MOCELIN
ADVOGADO : ELIO LUÍS FROZZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : VALNEI DAL BEM E OUTRO(S)
RENI SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DORALINA SMANIOTTO MATTÉ E OUTROS
ADVOGADO : LEIDY MERLYN BENTHIEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÍLVIO MOCELIN
ADVOGADO : ELIO LUÍS FROZZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : VALNEI DAL BEM E OUTRO(S)
RENI SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, para tornar sem efeito a decisão de fls. 647-650(e-STJ), e determinar o cumprimento daquela proferida anteriormente, às fls. 629-32 (e-STJ), nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.